

estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-150068/002505/2023 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de ANDERSON FERREIRA LOUREIRO DOS SANTOS (Registro nº 00021854283), levando-se em consideração o prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 19/05/2022; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 22.05.2023

PROC. Nº SEI-150064/003637/2023 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de WESLEY MATHEUS NASCIMENTO DE OLIVEIRA (Registro nº 06026841600), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 25/04/2021; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-160061/004507/2020 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de JOSE GERALDO DE PAULA, registro nº 4523364881, levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 05/06/2017; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2480829

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 23.05.2023

PROC. Nº SEI-150159/002846/2023 - RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 803.146,54 (oitocentos e três mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), relativo à inclusão pela SEFAZ na folha de pagamento de maio/2023, referentes aos exercícios anteriores ao ano de 2023, fundamentada pelo Art. 82 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/79.

Id: 2480761

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 24 DE MAIO DE 2023

PROCESSO Nº SEI-150001/009807/2022 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, no valor total estimado R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com fulcro no art. 24, inciso XXII do citado diploma legal.

Id: 2480833

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 216 DE 23 DE MAIO DE 2023
DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VII e o § 1º do arts. 82 e 92 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta nos autos do Processo nº SEI-120001/003875/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência, no período de 22 de maio de 2023 a 31 de maio de 2023, ao Superintendente Carlos Alberto Costa de Oliveira, ID Funcional nº 5102562-0, para responder como Ordenador de Despesas deste órgão, com observância da legislação vigente e nos limites das dotações orçamentárias descritas nos parágrafos a seguir.

§ 1º - Nas unidades orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - UO: 21010 e UG: 210100 e na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - UO: 21011 e UG: 210110, ficam autorizados os seguintes atos:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas-NADs, a movimentação de recursos orçamentários e financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, a emissão de notas de empenho, de ordens bancárias, de pagamentos de movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;

II - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis, assinar cheques e reconhecer dívidas;

III - autorizar a abertura de licitações e homologar os respectivos resultados, apreciar recursos dos licitantes e petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes;

IV - dispensar, revogar, anular licitações ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em Lei;

V - firmar acordos, assinar contratos e convênios e os respectivos termos aditivos, anulá-los, rescindi-los ou denunciá-los;

VI - requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas, bem como as relativas a diárias.

§ 2º - Na unidade orçamentária consignada ao Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ - UO: 21640 e UG: 216400, ficam autorizados os seguintes atos:

I - autorizar a abertura de processo destinado a superávit financeiro e/ou excesso de arrecadação;

II - movimentar recursos orçamentário e financeiros por meio de descentralização de crédito;

III - pagamento de despesas orçamentárias através da execução das ordens bancárias oriundas dos recursos descentralizados;

IV - autorizar a movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral vinculadas ao FUSPRJ.

Art. 2º - A este subscritor, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, é conferida, além dos atos de gestão orçamentária e financeira descritos no parágrafo primeiro, a competência para ratificar e homologar, como autoridade superior, no que couber, a Notas de Autorização de Despesa - NAD, dispensa, inexigibilidade, retardamentos, distratos e modalidades de licitação nos processos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 289, Parágrafo Único, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2480660

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEDEICS/PGE Nº 50
DE 23 DE MAIO DE 2023
DESIGNA REPRESENTANTES PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FISCAL (CAF), INSTITUÍDA PELO DECRETO 47.201, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040083/000448/2023;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 7º da Lei 8.445 de 03 de julho de 2019, que determinou a criação da Comissão de Avaliação Fiscal (CAF), com caráter consultivo, para a elaboração de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho a serem alcançadas e estabelecimento de critérios de avaliação de eficiência dos programas de benefícios fiscais criados ou ampliados;

- o disposto no Decreto 47.201, de 07 de agosto de 2020, que regulamentou a Lei 8.445 de 2019 e instituiu a Comissão de Avaliação Fiscal (CAF);

- o disposto na Resolução Conjunta SEFAZ/SEDEERI/PGE Nº 42, de 22 de março de 2022, que designou os representantes para integrar a Comissão de Avaliação Fiscal (CAF) e estabeleceu que esses serão anualmente indicados;

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGAR para compor a CAF:

I - João Cláudio Marchelli Filho, Id. Funcional 4256267-8, como representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - Henrique Nunes Amarante, Id. Funcional 5115520-6, como representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (antiga SEDEERI);

III - Natália Faria de Souza, Id. Funcional 4359295-3, como representante da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; e

IV - Pedro Gonçalves Diniz Filho, Id. Funcional 1942604-6, como representante do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

VINÍCIUS FARAH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2480701

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 24/05/2023

PROCESSO Nº SEI-040080/000044/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/93, em favor da sociedade empresária BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, para a prestação, em caráter de exclusividade, de serviços bancários, consistentes na realização de pagamento eletrônicos realizados por meio de ordens bancárias (OBN) e remessa de arquivos realizada entre a instituição financeira destinatária da transação bancária e o ente público que a realizou, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-040172/000034/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/93, em favor da sociedade empresária Supreme Capacitação e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.370.234/0001-42, no valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), para contratação da prestação de serviços educacionais por meio de Curso de EFD-REINF e DCTFWEB para a administração pública (teoria e prática), turma in company, na modalidade presencial, contando com 20 (vinte) vagas para atender a demandas administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2480709

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 19/05/2023

PROCESSO Nº SEI-040178/000067/2022 - HOMOLOGO o resultado da licitação por Pregão Eletrônico SEFAZ-RJ Nº PE 001/2023, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar, dos equipamentos de ar condicionado central, selfs, fan coils, fancoletes, cassetes e splits, dos aparelhos de refrigeração de janela, das tubulações de água gelada e do isolamento térmico e acessórios, com fornecimento de materiais,

nas unidades de atuação da SEFAZ/RJ, iniciado na sessão pública de 17/03/2023, no site - www.compras.rj.gov.br -, cujo lote I foi adjudicado em 19/05/2023 em favor da empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 24.988.359/0001-87, pelo valor total de R\$ 529.999,02 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e dois reais e dois centavos); lote II foi adjudicado em 19/05/2023 em favor da empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 24.988.359/0001-87, pelo valor total de R\$ 48.999,02 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e dois centavos); lote III foi adjudicado em 19/05/2023 em favor da empresa ANDRADE DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.672.218/0001-62, pelo valor total de R\$ 67.999,00 (sessenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais); lote IV foi adjudicado em 19/05/2023 em favor da empresa B L PAULA EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.799.439/0001-75, pelo valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) e lote V foi adjudicado em 19/05/2023 em favor da empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 24.988.359/0001-87, pelo valor total de R\$ 269.999,03 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e três centavos).

Id: 2480726

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 23/05/2023

REMOVE, a pedido, CARLOS RAFAEL DE SOUZA FONSECA, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 4177513-9, da Coordenadoria de Balanços e Relatórios Gerenciais, da Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Assessoria de Gestão Estratégica, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040075/000016/2023.

Id: 2480659

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 24/05/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/034/4724/2017 - MARCO DA SILVA OLIVEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1º Categoria, Id. Funcional nº 5006362-6. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 24/06/2017 a 22/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/012/2085/2015 - FABIANO MORAES DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1º Categoria, Id. Funcional nº 2645851-9. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 26/01/2016 a 23/01/2021.

PROCESSO Nº SEI-E-04/055/761/2013 - THIAGO BORNEO MAZZEI, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1º Categoria, Id. Funcional nº 4323093-8. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 03/03/2018 a 01/03/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-04/044/100127/2018 - LUIZ FELIPE FONSECA PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2º Categoria, Id. Funcional nº 5006127-5. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 24/06/2017 a 22/06/2022.

Id: 2480858

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 24/05/2023

PROCESSO Nº SEI-040204/000364/2023 - LUCIANO DOS SANTOS CARVALHO. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-040204/000369/2023 - STELA CALS DE OLIVEIRA. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-040204/000393/2023 - WANDA PINTO BORGES MAGNO. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2480857

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 62 DE 23 DE MAIO DE 2023

INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.890 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Art. 1º da Resolução SEFAZ nº 153/2020 que incluiu o Capítulo XXXVIII - "Da operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural - RETRO-SPED", ao Anexo XIII - "Dos Procedimentos Especiais", da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

- o Inc. II do art. 157 do Anexo XIII - "Dos Procedimentos Especiais", da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022.

- o Art. 11 da Lei nº 8.890 de 15 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art.1º. Incluir o contribuinte no benefício previsto na Lei nº 8.890 de 15 de junho 2020.

Empresa Comercial: PETRONAS PETRÓLEO BRASIL LTDA
CNPJ: 30.653.538/0004-09
Inscrição Estadual: 12.428.812
Número do Processo SEI-040079/003785/2022
Atividade Econômica: extração de petróleo e gás natural.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

ANDERSON DA SILVA ALVES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2480655